FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA - DHJUS

RELATÓRIO EXECUTIVO
Efetividade dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC'S) no Âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Porto Velho
2019

ILISIR BUENO RODRIGUES
OSMAR SIENA

Efetividade dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC'S) no Âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relatório Executivo referente à Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (PPG/DHJUS) da Fundação Universidade Federal de Rondônia, como requisito para o título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Osmar Siena

Porto Velho

2019

APRESENTAÇÃO

Este relatório executivo destina-se a apresentar, de forma sintética, os resultados da pesquisa realizada para avaliar a efetividade dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC'S), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

A pesquisa foi realizada como Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação), do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (PPG/DHJUS), da Fundação Universidade Federal de Rondônia, seguindo a linha de pesquisa Política Públicas e Desenvolvimento da Justiça.

A finalidade é apresentar as propostas de intervenção, geradas a partir do diagnóstico realizado na pesquisa, como forma de aperfeiçoar política pública implantada pelo Tribunal de Justiça de Rondônia.

Este relatório é composto por introdução que apresenta o trabalho, sua contextualização e objetivos, o diagnóstico realizado e as propostas de intervenção, seguindo em apêndice normativos sugeridos.

A pesquisa completa, com todos os dados coletados, pode ser acessada em http://pergamum.tjro.jus.br/pergamumweb/vinculos/000000/0000008f.pdf .

1 INTRODUÇÃO

Na linha de pesquisa Política Públicas e Desenvolvimento da Justiça do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (PPG/DHJUS), da Fundação Universidade Federal de Rondônia, o ponto de partida do trabalho de Conclusão do Curso é o acesso à justiça, direito fundamental, tendo como objetivo analisar o funcionamento e a efetividade de uma política pública adotada para assegurar esse direito-garantia ("o mais básico dos direitos humanos").

O acesso à justiça deve ser entendido como acesso a uma "ordem jurídica justa", na qual é garantido não apenas o ingresso formal da demanda no Poder Judiciário, mas também a resolução das questões a tempo e modo adequados.

No Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988 (art. 5º, XXXV), o acesso formal foi amplamente garantido, mas a estrutura de justiça não estava preparada para absorver e dar respostas à notável elevação da demanda (dádiva ambivalente).

O sistema judiciário ficou abarrotado de demandas e não está sendo capaz de entregar uma prestação jurisdicional de qualidade e em tempo adequado.

Para se ter uma ideia do que ocorreu, basta comparar o número de novos processos distribuídos ao longo dos anos: em 1990 foram distribuídos no judiciário brasileiro 3.617.064 novos processos; em 2016 essa distribuição foi de 29.351.145.

No espaço de 25 anos a distribuição de processos subiu 811,46%, enquanto no mesmo período, segundo dados do IBGE, a população cresceu 38,36% (de 148.935.328 habitantes para 206.081.432).

Essa avalanche de novos processos gerou um acervo, no ano de 2016, de 79.662.896 processos pendentes de julgamento (CNJ).

Aumentar a estrutura judiciária não é viável, pela escassez de recursos públicos e pela possibilidade de retroalimentar a demanda. Modificar o sistema legal, especialmente o processual, conforme demonstra a experiência recente (novos códigos), não altera em nada a situação.

Se continuarmos agindo do mesmo modo, o resultado continuará o mesmo, com demanda crescente e soluções demoradas. Há necessidade de buscar alternativas que possam mudar a forma de atuação para que os resultados sejam diferentes.

Ainda é reduzido o número de pesquisas e de textos traduzindo esforços de investigação e análises sobre o Judiciário ou sobre o sistema de justiça como um todo.

Como corolário disso, o Poder Judiciário não possui muitas políticas públicas para enfrentamento dos problemas surgidos no cumprimento de sua missão constitucional. Como regra, as medidas adotadas, não necessariamente traduzidas em políticas públicas, visam facilitar o acesso formal à justiça (criação de defensorias públicas e juizados especiais) ou a buscar soluções dentro do mesmo formalismo que caracteriza sua atuação (reforma de leis processuais), sem buscar a efetividade da atuação com entrega da prestação jurisdicional de forma célere e de qualidade.

Para o enfrentamento dessa realidade o CNJ passou a incentivar a cultura de paz, definida como um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados no respeito pleno à vida e na promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, propiciando o fomento da paz entre as pessoas, os grupos e as nações.

A pesquisa realizada analisou o funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's) no Estado de Rondônia, com o objetivo de verificar a efetividade da política pública implantada em cumprimento da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), editada para tentar minimizar o problema gerado pelo excesso de demandas, e também para dar maior qualidade ao serviço público prestado.

A criação dos CEJUSC's constitui uma política pública judiciária que busca propiciar mais do que o acesso formal ao Poder Judiciário, busca o acesso a uma ordem jurídica justa e efetiva, tal como preconizado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, pois não basta que exista um sistema jurídico ao qual se possa recorrer em caso de violação ou ameaça a direitos.

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJ-RO), acompanhado a iniciativa do CNJ, aderiu ao esforço de disseminar a cultura da paz e, para tanto, criou em todas as suas comarcas os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's), para promover a prévia mediação ou conciliação nos processos judiciais, servindo de instrumento efetivo de pacificação social, solução e prevenção de litígios.

A criação dos CEJUSC's em Rondônia ocorreu em maio de 2013 e, a partir de então, o Tribunal de Justiça empreendeu uma série de esforços para instalar e possibilitar o funcionamento dessas novas unidades.

Esses Centros foram criados, implantados e estão em funcionamento, mas não existem dados quanto à efetividade da sua atuação, nem mesmo um acompanhamento sistemático dos trabalhos desenvolvidos.

Diante dessa realidade, essa pesquisa buscou responder ao seguinte questionamento: qual efetividade da atuação dos CEJUSC's no Estado de Rondônia em termos de contribuição para agilizar a prestação jurisdicional?

No trabalho, "efetividade" foi entendida como impacto que a política pública produziu na realidade do Poder Judiciário e seu benefício para a sociedade.

A avaliação da efetividade da atuação desses Centros, percebida mediante a verificação das transformações ocorridas a partir da implantação, está relacionada ao impacto social obtido, especialmente no que diz respeito ao efetivo acesso a uma ordem jurídica justa.

Considerando a ausência de parâmetros na regulamentação existente, a análise foi realizada com base (i) no número de acordos homologados, (ii) no impacto no acervo e (iii) na relação dos acordos com os processos novos ajuizados, utilizando-se dados estatísticos oficiais. Buscou-se, também, a percepção dos atores internos envolvidos.

Os dados colhidos revelam um significativo aumento do número de acordos nas varas cíveis e indicam que, se a política pública não conseguiu reduzir o estoque e melhorar a proporção dos acordos em relação aos processos novos ajuizados, claramente evitou que a situação existente piorasse.

A pesquisa revelou a necessidade de ajustes no acompanhamento da política pública. Em termos gerais, buscou-se diagnosticar o funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's) do Estado de Rondônia e contribuir para a melhoria e continuidade da política pública.

Em termos específicos foram estabelecidos os seguintes objetivos:

i) Desenvolver indicadores de efetividade da política pública;

ii) Identificar a percepção dos atores envolvidos na atuação dos CEJUSC's;

iii) Identificar o processo de formação e o aperfeiçoamento dos conciliadores;

iv) Identificar a necessidade de ajustes para o funcionamento dos CEJUSC's e propor formas de intervenção.

2 DIAGNÓSTICO

Para seu aprimoramento, as políticas públicas devem sofrer avaliações permanentes. Avaliar uma política pública compreende a avaliação dos resultados de um programa em relação aos objetivos propostos.

A avaliação é atribuição de mérito ou julgamento sobre o grau de eficiência, eficácia e efetividade de políticas. Assim entendidos:

Eficiência – correlação entre os efeitos da política pública (benefícios) e os esforços (custos) empreendidos para obtê-los.

Eficácia – é a relação entre metas alcançadas versus metas pretendidas (relação entre objetivos e resultados).

Efetividade – é o impacto do que foi planejado sobre o problema público identificado. São as transformações ocorridas a partir da ação adotada.

Desta forma, com a compreensão de que há necessidade de estudo específico para avaliar a efetividade das ações adotadas, o trabalho se propôs a avaliar a política pública que implantou os CEJUSC's no Poder Judiciário de Rondônia, compreendendo três eixos: efetividade da atuação, formação/aperfeiçoamento e percepção dos atores envolvidos.

O CNJ e o Tribunal de Justiça de Rondônia não estabeleceram critérios para aferição da efetividade da política pública, aliás na regulamentação existente não há menção a avaliação da política pública.

Os órgãos judiciários sequer estabeleceram metas para os CEJUSC's.

Então, face a inexistência de parâmetros estabelecidos pelos órgãos judiciários, e de literatura a respeito, na pesquisa considerou-se três critérios para avaliar a efetividade da política pública:

I) número de acordos homologados;

II) impacto no acervo e;

III) relação dos acordos com os processos novos ajuizados.

É evidente que, por se tratar de uma questão bastante complexa, com variáveis internas e externas, não há um critério que indique, por si só, o sucesso ou insucesso da política pública, nem mesmo o conjunto de critérios proposto tem o condão de apontar de forma definitiva a adequação ou inadequação do trabalho desenvolvido, uma vez que estamos tratando do impacto na atuação do Judiciário, o que é muito amplo, e na sociedade, que é mais amplo ainda.

Os critérios utilizados permitem apenas formar um panorama da efetividade da política pública.

2.1 Avaliação da efetividade

Com base nos três critérios eleitos, foram consultados dados estatísticos oficiais dos 5 anos anteriores e posteriores à implantação da política pública para comparação (10 anos), abrangendo todos os CEJUSC's do Estado de Rondônia (25), em todas as comarcas (23).

No levantamento estatístico foram separados os dados referentes às varas cíveis e aos juizados especiais cíveis, uma vez que estes já possuíam uma estrutura de conciliação antes da implantação dos CEJUSC's e, evidentemente, o impacto da nova política seria diferente.Os dados revelaram que, nas varas cíveis de maneira geral, houve um incremento de 32,55% no número de acordos homologados depois da implantação dos CEJUSC's, resultado bastante significativo. Em contrapartida, nos juizados especiais cíveis, o incremento foi de apenas 0,45%, indicando baixo impacto da política pública.

Os dados apontam a necessidade de ajustes no planejamento e na execução da política pública nos juizados especiais e, de maneira geral, em algumas comarcas que tiveram redução do número de acordos homologados.

Comparando os números totais, englobando varas cíveis e juizados especiais cíveis, os dados revelam que o incremento no número de acordos homologados foi de 19,50%, apontando resultado positivo da política pública nesse aspecto avaliado.

Quanto ao impacto no estoque de processos, segundo indicador eleito, os dados revelaram situação diferente.

Nas varas cíveis, apesar do significativo aumento do número de acordos homologados, o acervo foi elevado em 12,87%. O percentual médio de acordos, em relação ao estoque, foi elevado de 8,35% para 8,84%, um incremento de 0,49%.

Nos juizados especiais cíveis o estoque de processos aumentou 6,46%, sendo que o percentual médio de acordos, em relação ao estoque, foi reduzido de 42,68% para 16,87%.

Os dados sugerem que a partir da implantação da política pública, e do consequente compartilhamento da estrutura de conciliação, os juizados especiais sofreram prejuízo em sua dinâmica.

De forma geral, se não houve redução de acervo, os dados colhidos indicam uma redução do crescimento médio que era de 25,08% para 11,57%.

No que diz respeito ao terceiro critério eleito, proporção entre os processos novos ajuizados e o número de acordos homologados, os dados demonstram outra realidade. A proporção de acordos em relação aos processos novos ajuizados, nas varas cíveis, foi elevada de 13,58% para 15,46%, incremento de 1,88%. Nos juizados especiais cíveis, a proporção foi reduzida de 27,80% para 16,31%.

No geral, apesar da redução do número de processos ajuizados, os dados indicam um baixo impacto da política pública na proporção entre processos novos ajuizados e o número de acordos homologados.

2.2. Formação e Aperfeiçoamento

A formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos é muito importante para o bom funcionamento da máquina pública.

No caso da política pública que criou os CEJUSC's, a qualificação dos conciliadores é fundamental para obtenção de bons resultados.

Nos termos da legislação, na maioria dos processos em tramitação será realizada ao menos uma audiência de conciliação no início da ação, na qual as partes obrigatoriamente deverão estar presentes. Isso significa que o primeiro, muitas vezes o único, contato dos litigantes com a máquina judiciária será intermediado por um conciliador ou mediador.

Esse profissional, como terceiro desinteressado e imparcial, além de representar o Poder Judiciário, é o profissional encarregado encaminhar uma solução consensual para o litígio instaurado entre as partes. A função é de grande importância, e por consequência de enorme responsabilidade, portanto o profissional deve estar preparado para exercê-la.

No Poder Judiciário de Rondônia o órgão encarregado da formação e aperfeiçoamento de todos os magistrados, servidores e auxiliares é a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON), que atua por demanda do Tribunal de Justiça.

Para avaliar a qualificação dos conciliadores, foram solicitados à EMERON dados acerca dos cursos de conciliação realizados a partir da vigência da política pública.

No período avaliado (2013/2018) foram ofertados 15 cursos, mas os dados indicam que não há uma programação estabelecida, dada a irregularidade temporal na realização e no número de participantes.

Inclusive, em alguns anos não foram oferecidos cursos a todos os conciliadores, sendo que em 2017 e 2018 nem metade recebeu algum tipo de formação ou aperfeiçoamento.

2.3 Percepção dos Atores Internos

O sucesso ou o insucesso de uma política pública, muitas vezes, passa pelo engajamento e o conhecimento da política pelos atores envolvidos na ação.

Para verificar o engajamento na atuação dos CEJUSC's, foi colhida a manifestação de conciliadores, juízes coordenadores e dirigentes.

A tabulação das respostas ao questionário enviado indica que, com alguns problemas pontuais, que precisam ser melhor investigados, a estrutura predial, de TI e de pessoal possibilita o pleno desenvolvimento das atividades dos CEJUSC's.

Estruturalmente, os dados indicam que, na visão dos atores envolvidos, a política pública possui os insumos necessários para produzir o impacto que dela se espera.

Há percepção de boa qualidade dos serviços prestados e de atendimento aos objetivos, todavia as respostas indicam que não há uma boa noção do funcionamento da política pública, quanto aos dados estatísticos e à coordenação dos trabalhos.

A dificuldade em identificar quem é o órgão responsável pelo planejamento e acompanhamento da política pública, que decorre da própria regulamentação, indica necessidade de ajustes para atendimento do princípio da definição funcional.

Em relação à formação e aperfeiçoamento, a percepção dos atores envolvidos é de que o conteúdo dos cursos é adequado, todavia, há reclamação quanto a periodicidade, confirmando os dados colhidos na EMERON.

Acerca da percepção dos atores envolvidos, chamou a atenção a resposta de um conciliador que afirmou não fazer qualquer diferença quem coordena a política pública, pois "[...] só realizamos audiências.".

A resposta é indicativo de um descolamento do planejamento e da execução, pois se executor não sabe, e aparentemente não se importa, quais as diretrizes

traçadas, acreditando que seu trabalho é meramente realizar audiências, a indicação é de que, nesse aspecto, a política pública enfrenta dificuldades

3 ANÁLISE E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Os dados colhidos e as respostas dos atores envolvidos indicam que:

- a falta de metas estabelecidas dificulta o foco nas atividades essenciais;
- a regulamentação deficiente, ou lacunosa, dificulta a compreensão da política pública, de sua importância e do papel de cada um na execução dos trabalhos;
- algumas comarcas (CEJUSC's) precisam de um acompanhamento diferenciado;
- houve aumento do número de acordos, mas não de forma significativa, ao contrário do indicado na visão dos atores envolvidos;
- não ocorreu redução de acervo, mas houve impacto no percentual de crescimento (reduzido);
- não houve impacto positivo na proporção entre processos novos ajuizados e o número de acordos homologados;
- há necessidade de estabelecer um planejamento de médio e longo prazo para formação e aperfeiçoamento de conciliadores e mediadores;
- a formação e aperfeiçoamento deve se estender para os juízes que não integram o sistema CEJUSC/NUPEMEC.

No geral, os elementos colhidos indicam impacto positivo da política pública, mas há necessidade de aperfeiçoamento. Assim, sugere-se a intervenção em três vertentes:

- Regulamentar

Para dar uniformidade à política pública, adequando-a ao padrão estabelecido na Resolução nº 125/2010 do CNJ, o NUPEMEC deve ser definido por resolução como órgão gestor da política pública, retirando da Corregedoria Geral da Justiça qualquer atividade de regulamentação, planejamento e orientação, preservando apenas sua atividade correcional nas unidades judiciais (CEJUSC's).

No mesmo ato regulamentar, deve ser estabelecida a obrigação do órgão apresentar anualmente o planejamento das atividades e a definição de metas globais e locais, inclusive com utilização de ferramenta de gestão que trate do planejamento, execução, checagem e ação de correção.

- Planejamento

Nos termos da nova regulamentação, o NUPEMEC deve apresentar plano de atuação que contemple a definição das metas anuais, globais e locais, com a previsão de contato periódico, no mínimo trimestral, com os juízes coordenadores acerca dos dados estatísticos e da evolução dos trabalhos.

- Formação e Aperfeiçoamento

Deve ser estabelecido um plano de formação e aperfeiçoamento dos conciliadores e dos juízes coordenadores, que tenha regularidade e contemple a participação de todos os executores.

Além disso, e em paralelo, deve ser estabelecido um programa de sensibilização dos demais juízes quanto à política pública e difusão da cultura da paz.

A propostas de instrumentos para intervenção estão nos Apêndices A, B e C.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A política pública estabelecida a partir da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), representa a maior inovação do Poder Judiciário brasileiro nos últimos tempos, uma vez que todas medidas anteriormente adotadas insistiam na reprodução do mesmo procedimento contencioso e formal, que não está funcionando como instrumento de pacificação social.

Ao estabelecer o tratamento adequado dos conflitos, com a utilização dos mecanismos de solução consensual dos litígios, essa política pública investe num novo modelo de atuação, que contempla a cultura da paz como centro da atuação jurisdicional, uma vez que todos os processos nos quais os direitos sejam disponíveis devem passar por audiências exclusivas de conciliação ou mediação.

Esse novo modelo de atuação permite enfrentar o problema da morosidade judiciária de uma forma diferente, e mais inteligente, envolvendo os litigantes na solução de seus conflitos, sempre buscando o acesso a uma ordem jurídica justa.

A política pública, adotada a partir da Resolução nº 008/2013-PR do Tribunal de Justiça de Rondônia, tem efetividade, uma vez que, elevou o número de acordos nas varas cíveis e, se não conseguiu reduzir o número de processos e melhorar a proporção dos acordos em relação aos processos novos ajuizados, claramente evitou que a situação piorasse.

APÊNDICE A: Minuta de Resolução do TJRO

RESOLUÇÃO N. ___/2019-PR

Dispõe sobre os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, estabelece, suas competências, critérios de aferição de efetividade, metas, procedimentos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Judiciário de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar a política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos de solução de litígios;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO a Resolução n. 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a significativa elevação da demanda por prestação jurisdicional no estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que garantir a agilidade dos trâmites judiciais é um dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Rondônia;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo, em sessão realizada na data de __ de ____ de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Política Judiciária Estadual de tratamento dos conflitos de interesses, com o objetivo de assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade, visando a efetividade da prestação jurisdicional.

Parágrafo Único. Aos órgãos judiciários do Poder Judiciário de Rondônia incumbe, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil combinado com o art. 27 da Lei de Mediação, antes da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão.

Art. 2º Criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's) em todas as comarcas do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, estabelecer suas competências, critérios de aferição de efetividade, metas e procedimentos, bem como regular a atuação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), dos juízes coordenadores, conciliadores, mediadores, pessoal de apoio, estagiários e voluntários.

Parágrafo único. Nas comarcas de segunda e terceira entrância, havendo disponibilidade de pessoal, a critério do NUPEMEC, os CEJUSC's poderão ser organizados por áreas temáticas (cível, juizados especiais, família, criminal, consumidor, precatórios, etc.).

CAPÍTULO I
Da Direção Superior

Art. 3º A Direção Superior dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, no Poder Judiciário de Rondônia, será exercido pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, ao qual compete as seguintes atribuições:

I – desenvolver a política judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses;

II- planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e à avaliação de sua efetividade;

III - atuar na interlocução com órgãos do Poder Judiciário, com instituições de ensino públicas e privadas, com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Procuradorias e com o Ministério Público;

IV – definir anualmente as metas a serem alcançadas pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

V - promover, em conjunto com a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON), a formação, aperfeiçoamento e atualização permanente de magistrados, conciliadores, mediadores e servidores para aplicação dos métodos consensuais de solução de conflitos;

VI – propor à Presidência do Tribunal de Justiça a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução;

VII – regulamentar a atuação de conciliadores e mediadores voluntários, conforme disposto no §1º do art. 169 do Código de Processo Civil, sem qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º São membros do NUPEMEC:

I - um desembargador, que será seu presidente, escolhido pelo Tribunal Pleno;

II - um juiz auxiliar da presidência, indicado pelo Presidente;

III - um juiz auxiliar da corregedoria, indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça;

IV - um juiz de vara cível;

V - um juiz de vara criminal;

VI - um juiz de vara de família;

VII - um juiz de juizado especial.

§ 1º Os juízes citados nos incisos IV a VII serão indicados ao Tribunal Pleno pelo Presidente do NUPEMEC, dentre juízes da Capital.

§ 2º O mandato de todos os membros do NUPEMEC será de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma única recondução.

§ 3º Em caso de vacância, por qualquer motivo, o substituto será escolhido para completar o mandato.

Art. 5º O NUPEMEC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente.

§ 1º Nas reuniões ordinárias realizadas no mês de março de cada ano, deve ser feita a avaliação das metas do ano anterior, encaminhando o resultado para cada juiz coordenador.

§ 2º Nas reuniões ordinárias realizadas no mês de abril de cada ano, será avaliado o plano de formação e aperfeiçoamento dos juízes, conciliadores, mediadores e pessoal de apoio, de modo a subsidiar a elaboração do orçamento para o ano seguinte.

§ 3º Nas reuniões ordinárias realizadas no mês de maio de cada ano, deve ser feita a avaliação de efetividade da política pública, quanto a atuação dos CEJUSC's, considerando o número de acordos homologados, o impacto dos acordos no acervo e sua relação com o número de processos novos ajuizados, dentre outros.

§ 4º Nas reuniões ordinárias realizadas no mês de agosto de cada ano, deverão ser definidas questões a serem submetidas aos usuários dos CEJUSC's (partes, advogados, defensores públicos, membros do Ministério Público), em forma de enquete, para avaliar a satisfação com o serviço prestado.

§ 5º Nas reuniões ordinárias realizada no mês de novembro de cada ano, serão estabelecidas as metas do ano seguinte, globais e por comarca, encaminhando-as aos juízes coordenadores antes do início do exercício seguinte.

§ 6º Nas reuniões ordinárias realizadas no mês de dezembro de cada ano, serão avaliadas as respostas da enquete realizada com base nas questões definidas no §4º.

Art. 6º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único. Na ausência do presidente, a sessão será presidida pelo juiz auxiliar da presidência e, na ausência deste, pelo juiz mais antigo.

CAPÍTULO II
Dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania

Art. 7º Compete aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUC's), como unidades judiciárias, promover a mediação ou conciliação entre as partes, nos processos judiciais em que são discutidos direitos disponíveis, a critério do Juiz de Direito da vara em que tramitam.

Art. 8º Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania serão dirigidos por um juiz coordenador, a ser indicado pelo Presidente NUPEMEC ao Tribunal Pleno.

§ 1º O juiz coordenador terá mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 2º Compete ao juiz coordenador exercer a administração e a supervisão dos trabalhos desenvolvidos no CEJUSC para o seu bom funcionamento, bem como acompanhar,

avaliar, controlar e orientar o desempenho das atribuições dos conciliadores, mediadores, pessoal de apoio, estagiários e voluntários.

§ 3º O juiz coordenador deverá acompanhar regularmente o cumprimento das metas estabelecidas pelo NUPEMEC, comunicando à Direção Superior as dificuldades eventualmente enfrentadas.

§ 4º Anualmente, no mês de setembro de cada ano, o juiz coordenador providenciará a realização de enquete com os usuários do CEJUSC (partes, advogados, defensores públicos, membros do Ministério Público), conforme diretrizes e questões definidas pelo NUPEMEC (§4º do art. 5º)

Art. 9º O quadro de pessoal dos centros será composto por servidores efetivos na função de conciliador, além de técnicos de apoio, estagiários de nível superior e voluntários.

§ 1º Na comarca de Porto Velho o CEJUSC contará com um supervisor, que auxiliará o juiz coordenador nos trabalhos, com vista à uniformidade das ações, além de estimular e estabelecer parcerias.

§ 2º Em todos os CEJUSC's haverá um chefe de serviço, que terá como função a organização, orientação e coordenação da execução dos trabalhos, com incumbência de alimentar os sistemas da Corregedoria Geral da Justiça com os dados estatísticos da unidade.

§ 3º Ratifica-se a criação das funções gratificadas para atuação nos CEJUSC'S, conforme o §5º do art. 4º da Resolução n. 008/2013-PR.

§ 4º O pessoal de apoio desenvolverá as atividades de atendimento e orientação ao cidadão, bem como de apoio aos conciliadores e mediadores

Art. 10 Os CEJUSC's funcionarão nos períodos matutino e vespertino e os juízes coordenadores ajustarão o horário de realização das sessões de mediação ou conciliação, considerando as peculiaridades locais, observada a carga horária de trabalho prevista na legislação.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será realizada jornada de trabalho extraordinária sem autorização prévia do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 11 Por requisição do relator, o juiz coordenador destacará conciliador ou mediador, conforme o caso, para a realização de audiências de conciliação ou mediação em segundo grau.

Art. 12 Sempre que necessário, o juiz coordenador organizará pautas concentradas ou mutirões, solicitando feitos das demais unidades judiciárias.

Art. 13 Os CEJUSC's atuarão na solução de conflitos pré-processuais e na orientação dos cidadãos, conforme regulamento a ser editado pelo NUPEMEC e por ação dos juízes coordenadores.

CAPÍTULO III

Dos Conciliadores e Mediadores

Art. 14 Os conciliadores e mediadores aplicarão técnicas de conciliação e mediação para solução dos conflitos oriundos das varas cíveis, criminais, de família, de fazenda pública, juizados especiais, no desempenho das seguintes atribuições.

I - presidir as sessões de mediação e conciliação, promovendo o diálogo entre os litigantes, na busca de um entendimento mútuo e orientando as partes quanto às consequências do descumprimento do acordo;

II - redigir os termos de acordo, submetendo-os à homologação do juiz de direito; e

III - tomar por termo os requerimentos formulados pelas partes na sessão de mediação e conciliação, observando o princípio da confidencialidade.

§ 1º Em nenhuma hipótese o conciliador ou mediador poderá praticar atos instrutórios ou decisórios.

§ 2º Fica vedada a atuação dos conciliadores e mediadores no assessoramento de magistrados.

Art. 15 Os conciliadores serão indicados ao Presidente do Tribunal de Justiça pelo juiz coordenador do CEJUSC.

§ 1º Somente podem ocupar as funções de conciliador ou mediador aqueles que tenha concluído, com aprovação, os cursos de formação em conciliação ou mediação ministrados pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON), pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) ou pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§ 2º O desligamento do conciliador dar-se-á por solicitação justificada do juiz coordenador do CEJUSC, ou a pedido, que será dirigida ao Presidente do Tribunal.

Art. 16 No desempenho de suas atividades são deveres do conciliador:

I - obedecer aos princípios da imparcialidade, impessoalidade, confidencialidade, moralidade e cortesia;

II – respeitar o Código de Ética de conciliadores e mediadores, conforme anexo III da Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

III - assegurar às partes igualdade de tratamento;

IV – observar os motivos de impedimento ou suspeição previstos nas leis processuais;

V - manter controle dos processos em seu poder;

VI - tratar com cordialidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, advogados, testemunhas, servidores e auxiliares da Justiça;

VII - participar de cursos de aperfeiçoamento e treinamentos ofertados pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia.

Art. 17 A atividade de conciliação, quando não remunerada, será reconhecida como de serviço público relevante, sendo considerada como título em concurso público de provas e títulos, no âmbito do Poder Judiciário de Rondônia, desde que exercida, efetivamente, pelo período mínimo de dois anos.

Parágrafo Único. O NUPEMEC apresentará ao Tribunal Pleno proposta de resolução para tratar da formação, nomeação e atuação dos conciliadores e mediadores voluntários.

CAPÍTULO IV
Do Procedimento

Art. 18 Para utilização dos serviços dos CEJUSC's, ao despachar a petição inicial, o juiz da causa adotará as seguintes providências:

I – analisará seus requisitos;

II – decidirá quanto a eventual medida de urgência;

III - designará audiência de conciliação, encaminhando o processo à respectiva Secretaria ou Central de Processos para que agende a data conforme a pauta do CEJUSC e expeça as cartas ou mandados necessários para citação e intimação;

§ 1º A intimação das partes será realizada na pessoa de seus advogados, via Portal ou Diário da Justiça, quando possuírem poderes para transigir.

§ 2º Caso as partes não estiver representada por advogado ou este não possuir poderes para transigir, a intimação para audiência de mediação ou conciliação, será feita por carta ou mandado.

§ 3º Nos processos dos juizados especiais, a sessão de conciliação será designada e informada ao autor no ato da atermação/distribuição.

Art. 19 Restando inexistosa a autocomposição, o processo será remetido à unidade judiciária de origem, para prosseguimento dos atos processuais.

Art. 20. Obtido o acordo, este será tomado a termo pelo conciliador ou mediador e submetido à homologação do juízo de origem.

Art. 21 Nos feitos já em andamento, sempre que entender conveniente, o juiz da causa poderá remeter o processo ao CEJUSC para mediação ou conciliação.

CAPÍTULO V
Da Corregedoria Geral da Justiça e dos dados estatísticos

Art. 22 A Corregedoria Geral da Justiça exercerá sua função correcional nos CEJUSC's, na forma prevista no art. 22 da Lei Complementar Estadual n. 94/1993 (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia) e nos incisos V e VII do art. 139 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Rondônia.

Art. 23 Mensalmente, a Corregedoria Geral da Justiça fará a captação dos seguintes dados estatísticos dos CEJUSC's:

I - processos recebidos;

II – processos remetidos;

III – audiências designadas;

IV – audiências realizadas;

V – acordos realizados.

CAPÍTULO VI
Das disposições finais

Art. 24 o NUPEMEC expedirá provimentos com intuito de orientar, aplicar e cumprir a presente resolução.

Art. 25 A Presidência do Tribunal de Justiça regulamentará as atribuições do pessoal de apoio e do supervisor, bem como decidirá os casos omissos.

Art. 26 Revogam-se as Resoluções n. 008/2013-PR, 028/2011-PR e 011/2016-PR.

Art. 27 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique - se.

Registre - se.

Cumpra - se.

Porto Velho, __ xxxxxxxxxxxxxxx.

(a) Desembargador xxxxxxxxxxxxx
Presidente

APÊNDICE B: MINUTA DE PROVIMENTO DO NUPEMEC

PROVIMENTO N. ___/2019-NUPEMEC

Dispõe sobre o planejamento, execução, avaliação e definição ações corretivas para funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENETE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional é objetivo estratégico do Poder Judiciário de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar o planejamento, desenvolvimento, avaliação e definição de ações corretivas para funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's);

CONSIDERANDO a Resolução n. 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. __/2019-PR do Tribunal de Justiça de Rondônia;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer as ações a serem desenvolvidas no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), para planejamento anual da política pública de tratamento adequado de conflitos de interesse instituída pela Resolução n. ___/2019-PR.

Art. 2º O NUPEMEC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, além dos temas definidos nos §§ do art. 5º da Resolução n. ___/2019-PR e de outros assuntos de interesse dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's), observará o seguinte ciclo de planejamento, execução, checagem e ações de correção:

§ 1º No mês de janeiro, o Presidente apresentará aos membros os dados estatísticos do ano anterior e o resultado consolidado da última enquete realizada, para avaliação das metas alcançadas e sugestão de ações para correção de eventuais problemas. Será apresentado um plano de ação de atuação do NUPEMEC.

§ 2º Em fevereiro, os membros discutirão a existência de eventuais problemas e as sugestões de ações corretivas.

§ 3º Na reunião de março, será apresentada a avaliação das metas do ano anterior, indicando-se as ações corretivas a serem implementadas por comarca e elaboração de plano de ação, com imediato encaminhamento aos juízes coordenadores. O Presidente apresentará aos membros os dados acerca dos cursos de formação e aperfeiçoamento realizados no ano anterior, com indicação do número de cursos e do número de pessoas que participaram em cada segmento (juízes coordenadores, juízes de direito, conciliadores, mediadores, pessoal de apoio, estagiários e voluntários).

§ 4º Em abril, com base nos dados do ano anterior, será avaliado o plano de formação e aperfeiçoamento, com definição das eventuais correções e plano de ação. O Presidente fornecerá aos membros os dados estatísticos do Poder Judiciário referentes ao ano anterior, com quadro comparativo (dados dos dois anos anteriores àquele avaliado), para avaliação da efetividade da política pública de tratamento adequado de conflitos de interesse (acordos homologados, impacto dos acordos homologados no acervo e a relação dos acordos homologados com o número de processos novos ajuizados).

§ 5º No mês de maio, será avaliada a efetividade da política pública quanto a atuação dos CEJUSC's.

§ 6º Em junho será definido o plano de ação para correção de eventuais problemas constatados, com o objetivo de atingir a efetividade da política pública.

§ 7º Nas reuniões de julho os membros tratarão de sugestões de melhorias procedimentais para funcionamento dos CEJUSC's e do NUPEMEC, especialmente de inovações, podendo previamente solicitar sugestões de magistrados e servidores.

§ 8º No mês de agosto, além da definição das questões que serão objeto da enquete com usuários dos CEJUSC's (partes, advogados, defensores, públicos, membros do Ministério Público), os membros indicarão instituições e órgãos a serem consultados acerca da política pública (ex.: Presidência, Corregedoria Geral da Justiça, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Sindicatos, Instituições de Ensino Superior, etc).

§ 9º Em setembro será avaliada a matriz de competência dos cursos de formação e aperfeiçoamento realizados, com sugestões de eventuais alterações para serem debatidas com a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON).

§ 10 No mês de outubro serão debatidas as metas estabelecidas anteriormente, com o objetivo de subsidiar metas para o ano seguinte. Deverá ser encaminhada consulta aos juízes coordenadores, conciliadores e mediadores acerca das novas metas a serem estabelecidas.

§ 11 Em novembro, serão estabelecidas as metas do ano seguinte, globais e por comarca. As novas metas serão encaminhadas aos juízes coordenadores, conciliadores e mediadores.

§ 12 No mês de dezembro serão avaliadas as respostas da enquete realizada, para subsidiar eventuais ações orçamentárias do ano seguinte. Na mesma oportunidade serão apresentados os relatórios conclusivos de acompanhamento de cada CEJUSC pelos membros relatores.

Art. 3º A lista de indicação dos participantes para os cursos de aperfeiçoamento será apreciada pelo NUPEMEC com antecedência mínima de três reuniões antes do início, conforme calendário definido pela EMERON.

Art. 4º Com base no resultado de aprovação nos cursos de formação inicial, o NUPEMEC manterá relação de servidores aptos a exercerem a função de conciliador e mediador.

Art. 5º O plano de ação do NUPEMEC, a ser apresentado aos membros na reunião ordinária de janeiro de cada ano, conforme o §1º do art. 2º, deverá contemplar ações para racionalização, simplificação e otimização de rotinas nas atividades desenvolvidas nos CEJUSC's, avaliação da alocação de pessoas nas diversas unidades e aproveitamento de novas tecnologias para automação dos processos de trabalho, bem como de padronização das estruturas físicas e de pessoal.

Art. 6º Os dados colhidos nas reuniões de janeiro a junho serão utilizados para apresentação de projetos na elaboração do orçamento anual do Poder Judiciário.

Art. 7º Para acompanhamento das metas, no mês de janeiro será aberto um processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para cada CEJUSC, sendo distribuído por sorteio a um dos membros do NUPEMEC, excluído o Presidente.

§ 1º O membro do NUPEMEC instruirá o processo com os dados estatísticos da Corregedoria e outras informações que entender cabíveis, compartilhado tudo com o juiz coordenador que deverá prestar as informações que lhe forem solicitadas.

§ 2º Sempre que necessário, inclusive para solicitar providências, o membro relator do processo deverá prestar informações ao NUPEMEC nas reuniões mensais, apresentando relatório conclusivo no mês de dezembro.

Art. 8º Os juízes coordenadores, até o mês de fevereiro, deverão apresentar plano de ação simplificado para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Único. O plano de ação apresentado pelo juiz coordenador integrará o processo administrativo previsto no art. 7º.

Art. 9º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique - se.
Registre - se.
Cumpra - se.

Porto Velho, __ xxxxxxxxxxxxxx.

(a) Desembargador xxxxxxxxx
Presidente do NUPEMEC

APÊNDICE C: MINUTA DE PROVIMENTO CONJUNTO DO NUPEMEC E EMERON

PROVIMENTO CONJUNTO N. ___/2019-NUPEMEC/EMERON

Dispõe sobre a formação de magistrados, conciliadores, mediadores e auxiliares no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENETE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC) e o DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA (EMERON), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional é objetivo estratégico do Poder Judiciário de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar o planejamento de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores em relação à política pública de tratamento adequado de conflitos de interesse;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO a Resolução n. 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. __/2019-PR do Tribunal de Justiça de Rondônia;

R E S O L V E M:

Art. 1º Estabelecer o programa anual de formação e aperfeiçoamento de magistrados, conciliadores, mediadores e servidores.

Art. 2º Para implementação da política pública de tratamento adequado de conflitos de interesse instituída pela Resolução n. ___/2019-PR, anualmente serão oferecidos os seguintes cursos:

I – no primeiro semestre:

a) aperfeiçoamento de conciliadores e mediadores;

b) aperfeiçoamento de juízes coordenadores de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's);

c) aperfeiçoamento de juízes de direto na política pública de tratamento adequado de conflitos de interesse e funcionamento dos CEJUSC's.

II – no segundo semestre:

a) aperfeiçoamento de conciliadores e mediadores;

b) aperfeiçoamento de juízes coordenadores de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's);

c) formação inicial de conciliadores e mediadores;

§ 1º Os participantes em todos os cursos, exceto o de formação inicial, serão indicados pelo NUPEMEC.

§ 2º No curso de formação inicial, serão abertas inscrições para todos os servidores do Poder Judiciário de Rondônia.

§3º O pessoal de apoio, estagiários e voluntários poderão ser indicados para participar dos cursos de aperfeiçoamento de conciliadores e mediadores, desde que já tenham participado do curso de formação inicial.

§ 4º A EMERON definirá o calendário de realização dos cursos.

Art. 4º Na indicação para os cursos de aperfeiçoamento, o NUPEMEC providenciará a lista de forma que, ao menos uma vez por ano, todos os conciliadores e mediadores tenham oportunidade de participar, sempre priorizando aqueles que participaram há mais tempo.

Art. 5º O conteúdo programático e a carga horária dos cursos serão definidos pela EMERON, ouvido o NUPEMEC.

§1º Nos cursos de formação inicial, deverá ser observada a diretriz curricular estabelecida na Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente em relação à carga horária e conteúdo programático.

§2º Em todos os cursos deverá ser prevista a participação do NUPEMEC, no mínimo, em 4 (quatro) horas/aula, para tratar do funcionamento da política pública, dos dados estatísticos, das metas e da efetividade da política pública.

Art. 6º Sempre que possível, será oportunizada aos juízes coordenadores, conciliadores e mediadores a participação em cursos realizados por outras instituições, inclusive fora do Estado.

Parágrafo Único. A participação nos cursos mencionados no caput será realizada mediante indicação do NUPEMEC.

Art. 7º A formação e aperfeiçoamento de conciliadores e mediadores voluntários será realizada com observância dos critérios estabelecidos neste provimento conjunto, todavia os cursos serão realizados em períodos distintos daqueles estabelecidos no art. 2º.

Art. 8º Este provimento conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique - se.
Registre - se.
Cumpra - se.

Porto Velho, __ xxxxxxxxxx.

(a) Desembargador xxxxxxxxxxxxxx
Presidente do NUPEMEC

(a) Desembargador xxxxxxxxxxxxx
Diretor da EMERON